

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Deliberação (extracto) n.º 1359/2011**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 07 de Junho de 2011, foi cessada a licença sem vencimento de longa

duração do juiz de direito Dr. Paulo Sérgio Pinto de Albuquerque, com efeitos reportados a 29 de Abril de 2011.

5 de Julho de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204889294

**PARTE E****ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Despacho n.º 9040/2011**

Considerando a necessidade de adequação do Regulamento da Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial (Unide-IUL), aprovado pelo Despacho n.º 9771/2010 de 9 de Junho, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 111, ao modo de organização da própria unidade, aprovo nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 14 de Abril, as alterações ao já devidamente identificado Regulamento, que são publicados em anexo ao presente despacho.

1 de Julho de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento da Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial (Unide-IUL)**CAPÍTULO I****Princípios gerais e disposições comuns****Artigo 1.º****Definição**

1 — A Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial, adiante designado simplesmente por Unide-IUL, é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas seguintes áreas científicas, bem como nos respectivos métodos quantitativos aplicados:

- a) Comportamento organizacional e recursos humanos;
- b) Contabilidade;
- c) Economia;
- d) Finanças;
- e) Gestão;
- f) Marketing;
- h) Operações e logística.

2 — A Unide-IUL pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de pesquisa correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.

3 — A Unide-IUL dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da lei.

4 — A Unide-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida com respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões.

Artigo 2.º**Denominação internacional**

A denominação internacional da Unide-IUL é “Business Research Unit (BRU)”.

Artigo 3.º**Equipa de investigação**

1 — A equipa de investigação da Unide-IUL é composta por investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação.

2 — Têm o estatuto de investigadores, os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

- a) Os restantes doutorados da equipa;
- b) Os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

Artigo 4.º**Autonomia administrativa**

A Unide-IUL dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos para o efeito competentes:

- a) Tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes actos administrativos de gestão corrente;
- b) Celebrar e executar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor e, em particular, contratos de investigação, desenvolvimento e inovação com orçamento próprio, no âmbito de programas de financiamento e co-financiamento de I&D promovidos ou apoiados por agências de financiamento público nacionais, europeias ou internacionais;
- c) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;
- d) Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;
- e) Receber e executar bolsas e subsídios;
- f) Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do orçamento de novos projectos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;
- g) Emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento interno dos seus serviços.

Artigo 5.º**Autonomia financeira**

1 — A Unide-IUL dispõe de receitas próprias e da capacidade de afectar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE-IUL, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.

2 — A Unide-IUL gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.

3 — A Unide-IUL não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

Artigo 6.º**Orçamento e Contas**

1 — O orçamento próprio da Unide-IUL integra o orçamento do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

2 — O relatório anual de contas da Unide-IUL integra o relatório de contas do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.

4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas da Unide-IUL carecem de homologação pelo Reitor.